



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1456/2020

Vitória, 16 de dezembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Nova Venécia requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes sobre o procedimento: **Audiometria Tonal e Vocal**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente necessita realizar o exame Audiometria Tonal e Vocal. Como não possui recursos para arcar com as custas do procedimento recorre à via judicial.
2. Às fls. não numeradas, se encontra Laudo Ambulatorial Individualizado –BPAI, de 23/11/2020 assinado pelo Dr. Carlos Figueiredo Júnior, clínica médica, CRMES 3128, no qual solicita a audiometria tonal e vocal para avaliação de colocação de prótese. Hipótese diagnóstica hipoacusia importante há mais ou menos 10 anos, diagnosticado com otoesclerose, tendo sido operado bilateralmente, mas com piora progressiva.
3. Às fls. não numeradas, declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

em 12/11/2020 e e-mails do setor de regulação da Sesa, informando que devido à situação do COVID-19, todas as CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES ELETIVOS, estão suspensos tanto para agendamento quanto para serem inseridas no nosso sistema de informação SISREG.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

DA PATOLOGIA

1. A audição é um dos sentidos fundamentais à vida, desempenhando um papel importante na sociedade, sendo considerada a base do desenvolvimento da comunicação humana. Um indivíduo com incapacidade auditiva pode sofrer sérios danos em sua vida social, psicológica e profissional. Muitas são as causas que contribuem para o aumento deste contingente, dentre as quais: presbiacusia, doenças hereditárias, doenças metabólicas, uso de drogas ototóxicas, traumas acústicos, excesso de ruído, neoplasias diversas, infecções e danos vasculares. Dentre os efeitos resultantes destacam-se a ansiedade, a frustração, insegurança, instabilidade emocional, depressão, fobia social, sensação de frustração e incapacidade de orientação.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. Para o diagnóstico da perda auditiva, utiliza-se normalmente os seguintes exames: audiometria convencional; impedanciometria; eletrococleografia e ressonância magnética (quando se suspeita de lesão cerebral).
3. A Presbiacusia é definida como diminuição auditiva relacionada ao envelhecimento, por alterações degenerativas, fazendo parte do processo geral de envelhecimento do organismo.
4. A surdez neurosensorial é a forma mais comum de surdez. As causas podem ser várias, desde problemas menores como diminuição na irrigação sanguínea do ouvido até mais sérias como tumores cerebrais. Estes problemas também ocorrem como parte do processo de nosso envelhecimento. A partir de 55 anos de idade a audição pode começar a diminuir como acontece com a visão em idade menor ainda. Esta diminuição normal da idade varia muito de pessoa para pessoa e está normalmente ligada a herança genética, a condições anormais a que o ouvido foi exposto durante a vida (barulho intenso, infecções etc..) ou a doenças gerais como Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus que podem afetar o ouvido.

DO TRATAMENTO

1. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis.
2. Pacientes com perda auditiva neurosensorial em altas frequências apresentam melhores resultados no reconhecimento da fala, tanto no silêncio como no ruído com o implante de orelha média, que com aparelhos auditivos convencionais, mesmo os que utilizam molde aberto.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Os problemas acometidos pela privação sensorial podem ser minimizados com o uso do **Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, o qual permite o resgate da percepção dos sons da fala, além dos sons ambientais, promovendo a melhora da habilidade de comunicação.
4. Existem muitos fatores que contribuem para o uso bem sucedido da amplificação. Idade, grau e tipo de perda auditiva, fatores físicos (tamanho da orelha e destreza manual), habilidade de processamento auditivo, uso prévio de aparelho de amplificação sonora e extensão da perda auditiva, juntos, desempenham um papel essencial para a aceitação da amplificação. Somado a isso, a percepção do *handicap* auditivo, custo, expectativas pessoais, satisfação, desempenho e benefício podem indicar se teremos um feliz e satisfeito usuário de aparelho de amplificação sonora.

DO PLEITO

1. Audiometria

1.1 A audiometria é um exame que avalia a audição da pessoa. Quando detecta qualquer anormalidade auditiva, permite medir o seu grau e tipo de alteração, assim como orienta as medidas preventivas e curativas a serem tomadas, evitando assim seu agravamento;

1.2 Esse exame pode ser realizado por Fonoaudiólogo ou Otorrinolaringologista, que são profissionais habilitados a orientar corretamente todas as etapas para a realização do procedimento;

1.3 Os principais tipos de audiometria são a Audiometria Tonal que é um teste objetivo para avaliar o grau e o tipo de perda auditiva, e a Audiometria Vocal que pesquisa a capacidade de compreensão da fala humana;

1.4 A Audiometria Tonal emite tons puros, em várias intensidades e frequências,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

através da via aérea e para isso o paciente usa um fone de ouvido no momento do exame. A Audiometria Vocal o paciente ouvirá palavras através dos fones para repeti-las, e deve ter uma margem de acerto de 100% a no mínimo 88% para ser considerado normal;

1.5 Esses exames são realizados com o paciente dentro de uma cabine acústica, visando isolá-lo do ruido ambiental e utiliza um equipamento chamado de Audiômetro.

III – CONCLUSÃO:

1. Trata-se de um paciente com perda auditiva progressiva, necessitando de realizar exames para diagnóstico específico e posterior tratamento adequado.
2. Este NAT conclui que o exame solicitado, o qual é padronizado pelo SUS, é necessário para definição do quadro clínico do paciente, estando, portanto, indicado para o caso em tela. A partir do resultado, o médico assistente deverá encaminhar o paciente para o especialista da área para análise do resultado do exame e conduta específica.
3. A responsabilidade de disponibilizar o procedimento é da Secretaria de Estado da Saúde, mas o agendamento deve ser solicitado pelo município. Quanto ao agendamento, não se trata de procedimento de urgência, porém, por interferir na qualidade de vida do paciente, entende-se que deva ter uma data prevista para sua realização.
4. **Segundo portaria 66/2020, divulgada em 06/08/2020 pela SESA, que trata do reagendamento das cirurgias eletivas, das consultas e exames laboratoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA neste período de pandemia, destacamos:**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

(...)

2.7) A transição entre as medidas de isolamento social para controle da Pandemia e o reagendamento dos serviços de saúde deve acontecer de forma gradativa e segmentada. O processo de reagendamento será desenvolvido em 03 (três) etapas progressivas.

2.7.1) ETAPA I: oferta 30% (trinta por cento) da capacidade anterior, constatada pela série histórica e contratualizada na rede complementar;

2.7.2) ETAPA II: oferta de 70% (setenta por cento) constatada pela série histórica contratualizada na rede complementar contratualizada na rede complementar;

2.7.3) ETAPA III: oferta de 100% (cem por cento), voltando aos níveis da série histórica contratualizada na rede complementar.

(...)

O reagendamento das consultas e exames ambulatoriais, cirurgias eletivas estabelecerá como prioridades a lista de casos cancelados e adiados anteriormente, para realização de consultas pré-cirúrgicas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, ambulatoriais e hospitalares e cirurgias eletivas, os casos regulados e em autogestão, seguindo as recomendações para aplicação de medidas que garantam segurança aos pacientes, colaboradores e profissionais de saúde que atuam no serviço.





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERENCIAS

MORET, A.L.M.;BEVILACQUA, M.C.; Costa, O.A. Implante coclear: audição e linguagem em crianças deficientes auditivas pré-linguais. Rev. Bras. Otorrinolaringol.vol.68.no.3.São Paulo.May.2002. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-56872007000300008.

SANTOS, A. F. et al. Perda Auditiva Neurossensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. Disponível em: http://www.projetodiretrizes.org.br/diretrizes11/perda_auditiva_neurossensorial_tratamento.pdf.

Freitas V. A. et al. Tratamento cirúrgico da otosclerose na residência médica, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992006000600002